

Decisão SLC nº 017/2020-SLC/ANEEL

Em 03 de setembro de 2020.

Processo: 48500.001105/2020-23

Licitação: Pregão Eletrônico nº 07/2020

Assunto: Análise do recurso interposto pela empresa GMR INTELIGÊNCIA DE MERCADO LTDA EPP.

1. Considerando as razões e motivos externados por meio do Despacho de Pregoeiro nº 014/2020, com fundamento nos princípios da isonomia, legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, acato o posicionamento exercido pelo Pregoeiro quanto ao não exercício do juízo de retratação, desta forma, mantendo inabilitação da empresa GMR INTELIGÊNCIA DE MERCADO LTDA EPP no Pregão Eletrônico nº 007/2020.
2. Ressalto que o princípio da vinculação ao Edital e o princípio da igualdade devem preponderar durante o julgamento das propostas; nessa toada, não tendo a recorrente apresentado atestados de capacidade técnica que se enquadrassem nas exigências trazidas, seja individualmente ou somados com outros atestados, não há outro caminho senão inabilitação.
3. Ademais, conforme, a Portaria nº 4.814, de 21 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 22 de dezembro de 2017, informo que, no caso em concreto, não há outra instância administrativa revisional a se recorrer. Isso porque o Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios é a autoridade competente para atuar como instância máxima em atos dessa natureza.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a Deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, § 1º, do Regimento Interno da ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006696/2007-58, resolve:

Art. 1º Delegar competência, na condução dos processos regulados pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais normais aplicáveis às compras, obras, serviços, alienações e locações administrativas, ao titular da Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios e, em seus afastamentos e impedimentos, ao seu substituto legal, para:

[...]

II - homologar as licitações na modalidade convite e nas modalidades pregão presencial e pregão eletrônico, nos casos em que o valor do resultado da licitação seja igual ou inferior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

[...]

X - **decidir os recursos contra os atos dos pregoeiros ou de comissão de licitação, nos termos do art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, do art. 4º, incisos XVIII a XXI da Lei nº**

Fl. 2 do Decisão SLC nº 017/2020-SLC/ANEEL, de 03/9/2020.

**10.520/2002, do art. 8º, inciso IV do Decreto nº 5.450/2005, bem como das demais normas aplicáveis ao caso;**  
[...]

4. Assim, o Despacho de Pregoeiro nº 014/2020-SLC/ANEEL, apreciado por mim, na forma dessa Decisão SLC resguardou e cumpriu à exaustão as vias revisionais.

**UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES**  
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios